

ACÓRDÃO Nº 10207/2021 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 012.567/2017-5.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).
 - 3.2. Responsáveis: José Reinaldo de Sá Falcão (073.683.644-68); M C Produções e Eventos Ltda. (09.418.436/0001-70).
4. Órgão/Entidade: Município de Água Branca - AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Rubens Marcelo Pereira da Silva (6.638/OAB-AL) e outros, representando José Reinaldo de Sá Falcão.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em 26/12/2016, pela Comissão de Tomada de Contas Especial, setor vinculado à Diretoria de Administração, da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo/MTur, em desfavor do Sr. José Reinaldo de Sá Falcão, prefeito municipal de Água Branca/AL à época, em razão da impugnação total das despesas do Convênio MTur 490/2008 (Siafi 629185), que teve por objeto a realização do evento “5º Festival de Inverno de Água Branca/AL”, realizado no período de 12/6 a 5/7/2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa da Empresa MC Produções e Eventos Ltda. (CNPJ 09.418.436/0001-70) e do Sr. José Reinaldo de Sá Falcão (CPF 073.683.644-68);
 - 9.2. excluir a Empresa MC Produções e Eventos Ltda. da relação processual;
 - 9.3. com fundamento nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, e 209, inciso II do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. José Reinaldo de Sá Falcão (CPF 073.683.644-68);
 - 9.4. dar ciência desta decisão ao responsável e aos demais interessados, remetendo cópia ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis, informando-lhe que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço <<http://www.tcu.gov.br/acordaos>>.
10. Ata nº 28/2021 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2021 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10207-28/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral